



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 459 de 08 de junho de 1993.

" DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DO IPTU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, Municipal autorizado a conceder redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos (TSU) e Imposto Sobre Serviços (ISS), relativo ao exercício de 1993, para pagamento em uma só vez, impreterivelmente até o dia 30/06/93.

Parágrafo Único - O valor da UNICOR fica congelado para o fim específico deste artigo até o dia 30/06/93.

Art. 2º- Os contribuintes que, eventualmente já tiverem efetuado o pagamento em desacordo com a presente Lei, poderão requerer a devolução no corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE